



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DALMO GERALDO DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF : 175.561.476-49

Empreendimento : DALMO GERALDO DE OLIVEIRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda LONTRAS E CORREIAS número/km 105 ZONA RURAL Bairro CORREIAS Cep 35478-000 Crucilândia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Crucilândia (LAT) -20.3751, (LONG) -44.3854

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3429/2022

### Motivo da decisão:

O empreendimento não possui regularização ambiental que atenda ao seu uso de recursos hídricos. Em se tratado de LAS a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que as autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos devem ser obtidas previamente à formalização do LAS.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 30/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por LIANA NOTARI PASQUALINI, Superintendente, em 30/08/2023 14:36 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.